



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 87/2025
Ref. GAB/SEGOV nº 77/2025

Aracaju, 17 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 74/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Cria, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2026, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2026”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas*”.

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 17/12/2025
Telma

Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Assinatura

Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5GXX-FXWY-ERIL-PRN2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 17/12/2025 14:04:43 (Docflow)





MENSAGEM N° 74/2025

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Cria, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2026, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2026”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que “*cria, em caráter excepcional, no*





MENSAGEM Nº 74/2025

periodo de janeiro a dezembro de 2026, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2026”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.”

A apresentação formal da anexa propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, incisos I, III e IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos VIII e XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

De início, cumpre registrar que o tema do abono e dos vencimentos do magistério são regulados costumeiramente por intermédio de lei ordinária e complementar, respectivamente.





MENSAGEM Nº 74/2025

Nesse contexto, sabe-se que a Constituição do Estado de Sergipe dispõe que as normas que tratem sobre Estatuto dos Servidores Públicos Civis e Militares, bem como do Magistério devem ser regidas por Lei Complementar.

Contudo, é certo que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que as Constituições Estaduais não podem reservar à lei complementar aquelas matérias que não estejam previstas expressamente na Constituição Federal, sob pena de violação ao princípio da simetria, conforme julgados abaixo transcritos:

“É inconstitucional — por ofender o princípio da simetria — norma de Constituição estadual que prevê a edição de lei complementar para disciplinar as atribuições e o estatuto das carreiras exclusivas de Estado, visto que essa exigência não encontra paralelo na Constituição Federal, sobretudo em relação à carreira policial (art. 144, § 7º, CF/88).”

(STF. Plenário. ADI 2926/PR, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 20/03/2023, Info 1087)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. PREVISÃO DE NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. PROCESSO LEGISLATIVO. NORMAS QUE VERSAM SOBRE SERVIDOR PÚBLICO. SITUAÇÕES EM QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGE LEI ORDINÁRIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

I – A inconstitucionalidade dos preceitos impugnados decorre da violação ao princípio da simetria, uma vez que a Constituição do Estado do Piauí exige a edição de Lei Complementar para o tratamento de matérias em relação às





MENSAGEM N° 74/2025

quais a Constituição Federal prevê o processo legislativo ordinário.

II – A jurisprudência reiterada desta Corte é no sentido de que o Estado-membro, em tema de processo legislativo, deve observância cogente à sistemática ditada pela Constituição Federal. Precedentes. III – Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, VII, VIII, IX e X, e do parágrafo único do art. 77 da Constituição do Estado do Piauí.”

(ADI 2872, Relator(a): EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2011, DJe-170 DIVULG 02-09-2011 PUBLIC 05-09-2011 EMENT VOL-02580-01 PP-00001)

Esse mesmo entendimento foi corroborado a nível local, no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a partir de decisão do Pleno nos autos do Incidente de Inconstitucionalidade nº 001/2003¹, cujo teor afirmou a inconstitucionalidade do inciso IV do § 1º do art. 60 da Constituição Estadual.

Em outras palavras, as matérias relacionadas a servidores públicos estaduais podem ser editadas por meio de lei ordinária.

Feitas essas considerações, o presente Projeto de Lei tem por objetivo manter, em caráter excepcional, o abono temporário destinado aos Profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Estado de Sergipe, a ser pago em 12 (doze) parcelas fixas, no valor

¹ TJSE, Pleno, Incidente de Inconstitucionalidade nº 001/2003, processo originário nº 2003100428, julgado em 10/09/2003





MENSAGEM Nº 74/2025

de R\$ 532,57 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2026.

Denominado “Abono Temporário – FUNDEB 2026”, o benefício decorre da adequada aplicação e distribuição de verbas disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como das receitas destinadas às ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) relativas ao exercício de 2026, garantindo que tais recursos alcancem, de forma direta, os profissionais que atuam na Rede Pública Estadual de Ensino.

Essa iniciativa se insere em um contexto mais amplo de otimização dos gastos públicos e de ampliação dos investimentos em educação, orientados pela busca de melhoria contínua da qualidade do ensino e pela valorização dos profissionais da educação. Nessa direção, o Poder Executivo Estadual vem empreendendo esforços consistentes, por meio de Projetos e Programas de caráter estruturante, com expressivo impacto na Rede Pública Estadual de Ensino, destacando-se, em rol não exaustivo:

- A instituição do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe – SAESE, que se constitui em importante instrumento de subsídio, formulação e





MENSAGEM Nº 74/2025

monitoramento das políticas educacionais, objetivando diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino, nos termos da Lei nº 8.595, de 7 de novembro de 2019;

- A criação do Programa Alfabetizar pra Valer, com o objetivo de fortalecer o regime de colaboração com os Municípios do Estado de Sergipe, estabelecendo as bases do Pacto Sergipano pela Alfabetização na Idade Certa para garantir a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, nos termos da Lei nº 8.597, de 7 de novembro de 2019;
- A criação do ICMS-Social, com a finalidade de proporcionar um regime de colaboração mútua entre o Estado e os Municípios para promover a melhoria da educação básica e da saúde em Sergipe, a partir da Lei nº 8.628, de 5 de dezembro de 2019;
- A criação do Programa Acolher, com o objetivo de promover ações voltadas às demandas psicossociais no cotidiano escolar, fomentando a construção de valores e soluções que colaborem positivamente com o bem-estar, o rendimento escolar e a





MENSAGEM Nº 74/2025

integração dos estudantes com a sociedade, nos termos da Lei nº 9.191, de 19 de abril de 2023;

- A instituição do Programa de Premiação por Resultados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado Programa “Educação Nota 10”, que contempla premiações a profissionais da educação e estudantes em função do desempenho no processo educacional, de acordo com metas estabelecidas em regulamento, nos termos da Lei nº 9.339, de 13 de dezembro de 2023;
- A ampliação do Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, com a finalidade de promover a internacionalização da educação básica por meio de experiências de intercâmbio, nos termos da Lei nº 9.620, de 17 de janeiro de 2025.

O Projeto de Lei proposto se encontra, portanto, em consonância com esse conjunto de ações estruturantes do Poder Executivo Estadual, voltadas à promoção de uma educação pública, gratuita e de qualidade, apoiada na atuação de profissionais qualificados e devidamente valorizados.





MENSAGEM Nº 74/2025

Serão contemplados por esta Propositura os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério lotados nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual e aqueles lotados na sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação – SEED, bem como os professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que em efetivo exercício:

Nesse contexto, assegura-se, ainda, a percepção cumulativa do abono por cada um dos vínculos que o servidor possua junto à Secretaria de Estado da Educação – SEED, desde que ambos estejam contemplados nos grupos descritos no parágrafo anterior, observados os limites da acumulação constitucionalmente permitida.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED entende que o “Abono Temporário – FUNDEB 2026” representa um investimento significativo na educação sergipana, conforme demonstram a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e os estudos técnicos que acompanham a minuta de Projeto de Lei.

Cumpre ressaltar que, em razão de seu caráter temporário e excepcional, o “Abono Temporário – FUNDEB 2026” não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para a incidência





MENSAGEM N° 74/2025

sobre o décimo terceiro salário (Gratificação Natalina), e não sofrerá descontos previdenciários e de assistência médica.

Trata-se, assim, de importante medida de complementação da renda dos servidores, assegurando que os recursos disponíveis sejam canalizados para a valorização dos profissionais do Magistério e para o reconhecimento de seus esforços na construção de uma educação pública de qualidade no Estado de Sergipe.

Ademais, a proposta legislativa também fixa o valor do vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, a partir de 1º de janeiro de 2026, passando a vigorar na forma da redação conferida pelo Anexo Único da minuta de Projeto de Lei.

Eminentes Deputados e Deputadas, como se vê, trata-se de Proposta Legislativa de grande importância para a política pública educacional do Estado de Sergipe, valorizando os profissionais do Magistério e, consequentemente, investindo na educação sergipana.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.





MENSAGEM N° 74/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 17 de dezembro de 2025.

JOSE MACEDO
SOBRAL:34950680587

Assinado de forma digital por JOSE
MACEDO SOBRAL:34950680587
Dados: 2025.12.17 14:10:56 -03'00'

***JOSÉ MACEDO SOBRAL
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO***





**PROJETO DE LEI
DE DE 2025**

Cria, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2026, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2026”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2026, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2026”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único. O “Abono Temporário – FUNDEB 2026” de que trata o “caput” deste artigo deve ser pago em 12 (doze) parcelas fixas, no valor de R\$ 532,57 (quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no período de janeiro a dezembro de 2026, e não integra o vencimento básico dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 2º Podem receber o “Abono Temporário – FUNDEB 2026” os seguintes servidores, desde que estejam em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual;

II - integrantes do Quadro do Magistério lotados no âmbito da sede das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação – SEED;





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI
DE DE 2025**

III - professores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Não fazem jus ao “Abono Temporário – FUNDEB 2026” os inativos e pensionistas do Magistério.

Art. 3º O profissional do Magistério que possuir duplo vínculo com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, faz jus, em face da acumulação constitucional, ao recebimento do valor do “Abono Temporário – FUNDEB 2026” em ambos os vínculos.

Art. 4º O valor do “Abono Temporário – FUNDEB 2026” não deve ser incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não é considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, nem para incidência no décimo terceiro salário (Gratificação Natalina) e sobre ele não podem incidir os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 5º Ficam estabelecidos os valores de vencimento básico, a partir de 1º de janeiro de 2026, para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar, passando a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei, cuja redação passa a ser também a do Apêndice III da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria de Estado de Educação - SEED, disponíveis nas fontes de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Recursos não Vinculados de Impostos e das receitas para ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, relativos ao exercício de 2026, bem como das demais dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

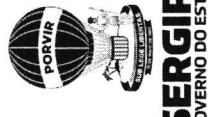
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

JOSE MACEDO Assinado de forma digital
por JOSE MACEDO
SOBRAL:349506 SOBRAL:34950680587



Autenticar documento em <https://transparencia.sergipelegis.br/autenticidade>
com o identificador 31000103003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI
DE DE 2025**

ANEXO ÚNICO

Poder Executivo

Magistério Público Estadual

Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo ou empregos

Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$)

Vigência: 1º de janeiro de 2026

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	NÍVEIS						DOUTORADO		
	SUPERIOR COMPLETO			PÓS-GRADUAÇÃO			MESTRADO		
	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL
A	RS 5.242,15	R\$ -	RS 5.242,15	RS 5.312,09	R\$ -	RS 5.312,09	RS 5.396,01	R\$ -	RS 5.396,01
B	RS 5.291,58	R\$ 144,31	RS 5.435,89	RS 5.362,21	R\$ 144,31	RS 5.506,52	RS 5.446,97	R\$ 144,31	RS 5.591,28
C	RS 5.341,49	R\$ 288,62	RS 5.630,11	RS 5.412,83	R\$ 288,62	RS 5.701,45	RS 5.498,44	R\$ 288,62	RS 5.787,06
D	RS 5.391,91	R\$ 432,92	RS 5.824,83	RS 5.463,96	R\$ 432,92	RS 5.896,88	RS 5.550,43	R\$ 432,92	RS 5.983,35
E	RS 5.442,83	R\$ 577,23	RS 6.020,06	RS 5.515,60	R\$ 577,23	RS 6.092,83	RS 5.602,93	R\$ 577,23	RS 6.180,16
F	RS 5.494,25	R\$ 721,54	RS 6.215,79	RS 5.567,76	R\$ 721,54	RS 6.289,30	RS 5.655,96	R\$ 721,54	RS 6.377,50
G	RS 5.546,20	R\$ 865,85	RS 6.412,05	RS 5.620,44	R\$ 865,85	RS 6.486,29	RS 5.709,52	R\$ 865,85	RS 5.935,28
H	RS 5.598,66	R\$ 1.010,15	RS 6.608,81	RS 5.673,64	R\$ 1.010,15	RS 6.683,79	RS 5.763,62	R\$ 1.010,15	RS 6.773,77
I	RS 5.651,65	R\$ 1.154,46	RS 6.806,11	RS 5.773,38	R\$ 1.154,46	RS 6.881,84	RS 5.818,25	R\$ 1.162,42	RS 6.980,67
J	RS 5.705,16	R\$ 1.154,46	RS 6.859,62	RS 5.781,65	R\$ 1.154,71	RS 6.936,36	RS 5.873,44	R\$ 1.174,05	RS 6.164,09





**PROJETO DE LEI
DE
2025**

Poder Executivo
Magistério Público Estadual
Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo ou empregos
Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$)
Vigência: 1º de janeiro de 2026

QUADRO PERMANENTE EM EXTINÇÃO

CLASSES	NÍVEL		
	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL
A	R\$ 4.962,41	R\$ -	R\$ 4.962,41
B	R\$ 5.009,03	R\$ 144,31	R\$ 5.153,34
C	R\$ 5.056,12	R\$ 288,62	R\$ 5.344,74
D	R\$ 5.103,69	R\$ 432,92	R\$ 5.536,61
E	R\$ 5.151,72	R\$ 577,23	R\$ 5.728,95
F	R\$ 5.200,24	R\$ 721,54	R\$ 5.921,78
G	R\$ 5.249,24	R\$ 865,85	R\$ 6.115,09
H	R\$ 5.298,73	R\$ 1.010,15	R\$ 6.308,88
I	R\$ 5.348,72	R\$ 1.154,46	R\$ 6.503,18
J	R\$ 5.399,21	R\$ 1.154,46	R\$ 6.553,67





**PROJETO DE LEI
DE DE
2025**

Poder Executivo
Magistério Público Estadual
Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo ou empregos
Carga Horária: 200 horas – valor em real (R\$)
Vigência: 1º de janeiro de 2026

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES	NÍVEIS					
	1S		2S		3S	
VENC. EFETIVO	TRIÊNIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TOTAL
A	RS 4.962,41	RS 4.962,41	RS 4.962,41	RS 4.962,41	RS 4.962,41	RS 4.962,41
B	RS 5.009,03	RS 144,31	RS 5.153,34	RS 5.009,03	RS 144,31	RS 5.153,34
C	RS 5.056,12	RS 288,62	RS 5.344,74	RS 5.056,12	RS 288,62	RS 5.344,74
D	RS 5.103,69	RS 432,92	RS 5.536,61	RS 5.103,69	RS 432,92	RS 5.536,61
E	RS 5.151,72	RS 577,23	RS 5.728,95	RS 5.151,72	RS 577,23	RS 5.728,95
F	RS 5.200,24	RS 721,54	RS 5.921,78	RS 5.200,24	RS 721,54	RS 5.921,78
G	RS 5.249,24	RS 865,85	RS 5.249,24	RS 865,85	RS 5.249,24	RS 865,85
H	RS 5.298,73	RS 1.010,15	RS 6.308,88	RS 5.298,73	RS 1.010,15	RS 6.308,88
I	RS 5.348,72	RS 1.154,46	RS 6.503,18	RS 5.348,72	RS 1.154,46	RS 6.503,18
J	RS 5.399,21	RS 1.154,46	RS 6.553,67	RS 5.399,21	RS 1.154,46	RS 6.553,67





**PROJETO DE LEI
DE DE 2025**

Poder Executivo
Magistério Público Estadual
Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo ou empregos
Carga Horária: 100 horas – valor em real (R\$)
Vigência: 1º de janeiro de 2026

QUADRO PERMANENTE

CLASSES	SUPERIOR COMPLETO			PÓS-GRADUAÇÃO			NÍVEIS			DOUTORADO		
	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL	VENC. EFETIVO	TRÍENIO	TOTAL
A	RS 2.621,08	R\$ -	RS 2.621,08	RS 2.656,05	-	RS 2.656,05	RS 2.698,01	-	RS 2.698,01	RS 2.830,89	R\$ -	RS 2.830,89
B	RS 2.645,79	R\$ 72,16	RS 2.717,95	RS 2.681,11	R\$ 72,16	RS 2.753,27	RS 2.723,49	R\$ 72,16	RS 2.795,65	RS 2.857,70	R\$ 72,16	RS 2.929,86
C	RS 2.670,75	R\$ 144,31	RS 2.815,06	RS 2.706,42	R\$ 144,31	RS 2.850,73	RS 2.749,22	R\$ 144,31	RS 2.893,53	RS 2.894,77	R\$ 144,31	RS 3.029,08
D	RS 2.695,96	R\$ 216,46	RS 2.912,42	RS 2.731,98	R\$ 216,46	RS 2.948,44	RS 2.775,22	R\$ 216,46	RS 2.991,68	RS 2.912,12	R\$ 218,19	RS 3.130,31
E	RS 2.721,42	R\$ 288,62	RS 3.010,04	RS 2.757,80	R\$ 288,62	RS 3.046,42	RS 2.801,47	R\$ 288,62	RS 3.090,09	RS 2.939,74	R\$ 293,83	RS 3.233,57
F	RS 2.747,13	R\$ 360,77	RS 3.107,90	RS 2.783,88	R\$ 360,77	RS 3.144,65	RS 2.827,98	R\$ 360,77	RS 3.188,75	RS 2.967,64	R\$ 370,96	RS 3.338,60
G	RS 2.773,10	R\$ 432,93	RS 3.206,03	RS 2.810,22	R\$ 432,93	RS 3.243,15	RS 2.854,76	R\$ 432,93	RS 3.287,69	RS 2.995,82	R\$ 449,61	RS 3.445,43
H	RS 2.799,33	R\$ 505,08	RS 3.304,41	RS 2.836,82	R\$ 505,08	RS 3.341,90	RS 2.881,81	R\$ 505,08	RS 3.386,89	RS 3.024,27	R\$ 529,79	RS 3.554,06
I	RS 2.825,83	R\$ 577,23	RS 3.403,06	RS 2.863,69	R\$ 577,23	RS 3.440,92	RS 2.909,13	R\$ 581,21	RS 3.490,34	RS 3.053,02	R\$ 611,52	RS 3.664,54
J	RS 2.852,58	R\$ 577,23	RS 3.429,81	RS 2.890,83	R\$ 577,36	RS 3.468,19	RS 2.936,72	R\$ 587,03	RS 3.523,75	RS 3.082,05	R\$ 617,64	RS 3.699,69



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Cria, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2026 o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2026”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas	R\$ 16.644.976,7 4	R\$ 17.477.225,58	R\$ 18.351.086,86
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa:</p> <p>a) Os valores do impacto foram apurados tomando-se por base exclusivamente o acréscimo de despesa decorrente da majoração do vencimento básico prevista no Projeto de Lei em referência, aplicável aos aposentados e pensionistas do Magistério Público Estadual com direito à paridade, em razão da alteração da tabela</p>		



	<p>de vencimentos constantes do Anexo Único da proposição, não sendo considerado qualquer efeito financeiro relativo ao Abono Temporário – FUNDEB 2026, tendo em vista que, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei, os inativos e pensionistas não fazem jus ao referido abono;</p> <p>b) A estimativa de impacto considera que os efeitos financeiros da Lei ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 2026, data a partir da qual passam a vigorar os novos valores de vencimento básico estabelecidos no Anexo Único do Projeto de Lei;</p> <p>c) A partir de 2027, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.</p>
--	---

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente do SergipePrevidência




SERGIPE
PREVIDÊNCIA
GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:3 de 3

Aracaju, 10 de dezembro de 2025

Este documento foi assinado via DocFlow por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

*Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE, 49010520 - Fone:(79)3198-0800
atendimento@sergipeprevidencia.se.gov.br - https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br - CNPJ:08.042.552.0001-74*

E-Doc - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

Documento assinado via login/seleção do sistema. O documento é digitalmente assinado e autenticado. Utilize o código: W6W6-EP com o identificador 3100310033003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Página 3 de 3

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W6W6-EPNQ-QPZO-IEC0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 10/12/2025 19:55:37 (Docflow)



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário -financeiro a respeito do Anteprojeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Cria, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2026, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “Abono Temporário FUNDEB 2026” , destinado aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino; fixa o valor do vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe; e dá outras providências correlatas.	R\$ 4.931.810,06	R\$ 4.931.810,06	R\$ 4.931.810,06
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	<p>Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para calcular os valores deste impacto:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Impacto Anual Fonte Tesouro: R\$ 23.253,64 b) Impacto Anual Fonte MDE: R\$ 494.679,49 c) Impacto Anual Fonte FUNDEB: R\$ 4.413.876,93 d) Custo Anual: a + b + c = R\$ 4.931.810,06 <p style="text-align: right;">Dados de Referência Fonte: DRH/SEED, fl. 13</p>		

*Impacto nº 0030/2026

Aracaju, 27 de novembro de 2025

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FWKZ-TJLK-NLPF-O99F



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JOSÉ MACEDO SOBRAL ***50680*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 27/11/2025 13:17:44 (Docflow)



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LRF

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Anteprojeto de Lei que propõe a Criação, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2026, o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “Abono Temporário FUNDEB 2026”, destinado aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino; fixa o valor do vencimento básico dos servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe; e dá outras providências correlatas e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 27 de novembro de 2025

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NYTP-JEKV-DPAM-HOAI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JOSÉ MACEDO SOBRAL ***50680*** GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 27/11/2025 13:18:03 (Docflow)



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LRF

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

No tocante ao Impacto Orçamentário-Financeiro previsto às fls. 31-33 do Processo nº 52645/2025-ATNOR-SEED, informamos que conforme manifestação da Subsecretaria do Tesouro Estadual, há Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado suficiente para absorver o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei que “*Cria, em caráter excepcional, no período de janeiro a dezembro de 2026 o Abono Temporário do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – “Abono Temporário – FUNDEB 2026”, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Estadual de Ensino; fixa o valor de vencimento básico para os servidores do Magistério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.*”, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, condicionada, quando necessário, à abertura dos correspondentes créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor-Presidente

Aracaju, dia/mes/ano

Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE, 49010520 - Fone:(79)3198-0800
atendimento@sergipeprevidencia.se.gov.br - <https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br> - CNPJ:08.042.552.0001-74

E-Doc* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado digitalmente com o identificador 3100310033003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 3100310033003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IBUM-PUZP-73RQ-COSO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 22/12/2025 11:38:51 (Docflow)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **22/12/2025 14:18**

Checksum: **5A7E020D797970809EA5A312E600B1DF62009FC01518399A5670DF34B3C24AC5**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.